



Entre o doméstico, o familiar e o gênero: os “Jogos de Armar” no fazer policial como mecanismos para enquadrar narrativas femininas em crimes de violência previstos na Lei Maria da Penha*

The Assembling Games in the Polices’s Practices like Mechanisms to Frame the Feminine Narratives in Crimes under Law Maria da Penha

FABIANA DE ANDRADE

Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Brasil

fabiandrade79@yahoo.com.br

ORCID iD: <https://orcid.org/0000-0001-7703-5138>

Abstract: This article aims to describe the ways police officers at the Women’s Defense Station (DDM) in Campinas, Brazil, weave threads of meaning about emotions, experiences and practices as they frame feminine narratives on domestic violence in crimes under Law Maria da Penha (Law nº 11340, August 07 2006). Along with this weaving movement, police officers embed specific criminal offences, female experiences of violence, moralities and affections in an Assembling Game, where the pieces are juxtaposed in unpredictable and idi-

* Este artigo é parte da pesquisa desenvolvida no mestrado, no PPGAS/UNICAMP, e foi integralmente financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP). Aproveito para agradecer às policiais da DDM de Campinas pelo apoio à pesquisa. Também gostaria de agradecer às amigas e amigos PPGAS/UNICAMP, e à Maria Filomena Gregori e Larissa Nadai em especial, pela interlocução e debate de ideias fundamentais para o resultado final da dissertação e de ideias presentes neste artigo.

osyncratic ways. I intended to present the ambivalences constituting the notion of domestic violence in police perceptions and thus discuss its gains to debate the effects of improvement of public policies to cope with domestic and family violence.

Keywords: Domestic Violence; Women's Defense Station; Law Maria da Penha; Officers Practices; Public Policies.

Resumo: A proposta deste artigo foi discutir como as policiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas (DDM), Brasil, *tecem* fios de sentidos sobre emoções, experiências e práticas para *enquadrar* narrativas femininas como crimes previstos pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006). O intuito foi, ao observar esse movimento de tece-dura, refletir sobre os mecanismos discursivos de produção de noções de *violência doméstica* como crime, a partir de um "Jogo de Armar", buscando iluminar a porosidade e a complexidade presentes na prática policial. Pretendeu-se apresentar as ambivalências da constituição das noções de *violência doméstica* na apreensão policial e discutir seus rendimentos para políticas públicas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Palavras-chave: Violência Doméstica; Delegacia de Defesa da Mulher; Lei Maria da Penha; Prática Policial; Políticas Públicas.

AS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE "VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER"

"*O que não está nos autos, não existe*"¹, disse-me de maneira enfática Beatriz, uma das policiais da Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) de Campinas, município de grande porte situado no interior de São Paulo, Brasil. No momento em que essa fala foi enunciada, aproximadamente no ano de 2010, minha pesquisa de mestrado havia iniciado há alguns meses. Beatriz tentava me explicar o funcionamento dos códigos da burocracia policial e eu tentava decifrar: registro de Boletins de Ocorrência (BO)²; composição de Inquéritos Policiais (IP)³ ou de Termos Indiretos (TI)⁴; qual a importância dos laudos médicos e periciais; que elementos eram observados na escuta dos

¹ Expressões em itálico correspondem às frases ditas pelas policiais em minha pesquisa de campo e retiradas de documentos consultados para análise, como os Boletins de Ocorrência (BO), Inquéritos Policiais (IP) ou Termos Indiretos (TI). As frases entre aspas referem-se a termos analíticos, citações de outros autores, termos acadêmicos ou utilizados por formuladores de políticas públicas. Todos os nomes utilizados neste artigo são fictícios de forma a preservar a identidade das minhas interlocutoras de pesquisa.

² O Boletim de Ocorrência (BO) é o anúncio do crime relatado à autoridade policial. Nele estão as informações sobre as vítimas e autores, o local dos fatos, data e hora do ocorrido, além de um resumo breve da história levada à Delegacia pelos envolvidos.

³ O Inquérito Policial (IP) é o instrumento legal confeccionado pela polícia civil para reunir as provas materiais, os depoimentos dos envolvidos, laudos periciais e outros documentos referentes à investigação do crime anunciado no BO (Mingardi 1992).

⁴ São documentos investigativos mais concisos e de rápida resolução na delegacia que os Inquéritos Policiais e compostos por Boletim de Ocorrência, Termo de Declaração da vítima e do autor, Termo de Assentada das testemunhas, caso existam, Requisição de Exame de IML, em casos de Lesão Corporal.

depoimentos e declarações de *vítimas, autores e testemunhas*. Todos esses instrumentos investigativos do trabalho da polícia civil especializada mostravam-me que o “fazer policial” ia muito além do tripé que lhe acompanha desde a sua criação, no século XIX: repressão, assistência e proteção (Santos 2008).

Observei que *enquadrar* crimes exigia das policiais o exercício de um “Jogo de Armar”, no qual emoções, experiências, moralidades e memórias narradas pelas mulheres, homens e testemunhas presentes na DDM precisavam ser articuladas pelas policiais para produzir crimes de *violência doméstica* previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006). Ouvir relatos de violência exigia das policiais não somente a escuta qualificada e sensível (SPM SENASP 2010) daquilo que era enunciado pelas mulheres, mas a justaposição imprevisível e idiossincrática das peças que os tornariam crime. Neste sentido, o objetivo deste artigo consistiu, exatamente, em esclarecer os mecanismos deste “Jogo de Armar” (Andrade 2012a) através da prática policial e seus impactos para o cotidiano de trabalho.

No Brasil, a primeira Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), ou Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), foi criada em 1985 no município de São Paulo, durante o governo de Franco Montoro (1983-1987). Esta experiência foi possível pela articulação de uma série de acontecimentos, dentre eles, o engajamento de parte do movimento feminista que considerava necessária a criminalização da violência contra a mulher pelo Estado, a partir da criação de dispositivos legais e de espaços especializados para seu enfrentamento. Entretanto, não havia consenso entre os diversos movimentos feministas brasileiros sobre a criação de uma delegacia especializada no tratamento da violência contra a mulher. Havia discordâncias, inclusive, se o movimento deveria envolver-se na formulação de políticas de segurança pública (Gregori 2006).

A criminalização desta forma de violência também não era a bandeira central do movimento feminista no Brasil nesse período. Na década de 80, com o arrefecimento da Ditadura Militar (1964-1985) e o processo de abertura política iniciado em 1979, houve uma eferescência política e a emergência de diversas pautas dos movimentos feministas e de mulheres que extrapolavam, inclusive, o tema da violência. Dentre elas, é possível destacar: os movimentos contra a carestia; os movimentos políticos e de esquerda (Anistia, “Diretas Já”, Constituinte); a defesa de direitos sexuais e reprodutivos; os direitos iguais no ambiente de trabalho; as questões sobre saúde da mulher, entre outras (Andrade 2012^a; Barsted 2003; Corrêa 2001; Diniz 2006; Gregori 1993; Gregori 2006; Heilborn e Sorj 1999; Izumino 2003; Pontes 1986; Santos 2008; Sarti 2004).

No campo da segurança pública, os movimentos feministas questionaram, primeiramente, a atuação inoperante e a omissão do Judiciário no julgamento dos assassinatos de mulheres por seus maridos. Neste sentido, uma parcela considerável do movimento defendia o atendimento especial às mulheres dentro dos distritos policiais comuns, além da sensibilização e capacitação de seus profissionais quanto à temática da violência contra a mulher. Estes elementos visibilizam as diversas expectativas que o movimento feminista tinha em relação à contenção e ao tratamento da violência contra a mulher, além das diferenças internas dentro do próprio movimento (Andrade

2012a). Hoje, é uma política pública institucionalizada, possui 399 unidades em todo o Brasil, que é parte de uma ação mais ampla de enfrentamento da violência contra a mulher organizada em: Casas Abrigo; Centros de atendimento integral à mulher; Centros Municipais de Referência à Mulher; Organizações Não Governamentais (ONGs) de monitoramento das legislações e políticas públicas nacionais, mas também de atendimento à mulher; Juizados Especiais Criminais de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006); grupos de responsabilização para homens sentenciados pela legislação nacional, entre outras.

No município de Campinas, foco da pesquisa que deu origem aos dados etnográficos analisados neste artigo, a primeira DDM surgiu também na década de 80, no ano de 1987. Atualmente, existem duas unidades desta polícia civil especializada no município, a segunda tendo sido criada no ano de 2016. Na época em que realizei a pesquisa no mestrado, entretanto, o município possuía apenas uma delegacia responsável por todos os casos de violência contra a mulher de Campinas e região.

Desde que foi criada, a Delegacia de Defesa da Mulher passou por cinco eventos legais importantes em sua trajetória: a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995⁵, para julgamento de crimes de menor potencial ofensivo; o Decreto nº 40.693, de 01 de março de 1996⁶, que ampliou as atribuições da DDM; a Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher (2006 e 2010), a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006) e a decisão do Supremo de Justiça (STJ) de considerar o tipo criminal “lesão corporal”, em casos de violência doméstica, como ação pública incondicionada⁷. Neste artigo, dois deles têm efeitos

⁵ A Lei 9.099/95 foi criada com o intuito de conferir maior celeridade aos processos criminais de menor potencial ofensivo (penas inferiores a dois anos de prisão) e atribuir penas alternativas ao encarceramento (cestas básicas, serviços comunitários e penas pecuniárias). No entanto, observou-se nos Jecrins o atendimento quase massivo a crimes de lesão corporal e ameaça contra mulheres em âmbito doméstico. Essa Lei tirou a centralidade das DDMs no tratamento dos crimes de violência contra a mulher, uma vez que não se instaurava mais Inquéritos Policiais em casos de Lesão Corporal Leve e Ameaça. Os Boletins de Ocorrência foram transformados em Termos Circunstanciados e eram remetidos diretamente aos Jecrins. Para maiores informações sobre esse período ver os trabalhos de Romeiro (2009), Gregori (2006), Oliveira (2006) e Izumino (2003). O texto integral da Lei está disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9099.htm [acesso em 21 out. 2018].

⁶ O Decreto 40.693/96, publicado no governo de Mario Covas no Estado de São Paulo, definiu que a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) deveria atender também crianças e idosas do “sexo feminino”, além das mulheres adultas. Para uma discussão sobre as implicações dessa atribuição no cotidiano policial, ver os trabalhos de Debert (2006), Santos (2008). O texto integral do decreto está disponível em <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/1996/decreto-40693-01.03.1996.html> [acesso em 21 out. 2018].

⁷ A decisão do STJ não só impediu ou dificultou a desistência da representação da denúncia da mulher em casos de lesão corporal, como aumentou o trabalho da polícia especializada. Isso porque, com a impossibilidade da desistência (não representação), o Boletim de Ocorrência registrado no tipo criminal de “lesão corporal” tornar-se-ia, necessariamente, Inquérito Policial (IP). Os efeitos dessa mudança no cotidiano da DDM podem ser observados no trabalho criterioso de Beatriz Accioly Lins (2014). O texto no qual se encontra a decisão do STJ está disponível em https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2017_45_capSumulas542-546.pdf [acesso em 21 out. 2018].

mais diretos no exercício policial do “Jogo de Armar”: a promulgação da Lei Maria da Penha e a publicação da Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher. A primeira, por se tornar o anteparo para o enquadramento legal dos relatos de violência como crimes. A segunda, por construir um modelo de prática policial para o atendimento, acolhimento e prevenção de mulheres em situação de “violência doméstica e familiar contra a mulher”.

A Norma Técnica de Padronização das Delegacias de Atendimento à Mulher (DE-AMs) teve dois objetivos principais: a integração e uniformização dos serviços prestados pelas DEAMs no território nacional e a promoção de ações concretas para o acesso aos direitos de mulheres que vivem em situação de violência (Izumino e Santos: 2008). Produzido por pesquisadoras (es), especialistas e policiais, o documento define de maneira enfática quais devem ser as atribuições praticadas pelas Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher:

[...] prevenir, registrar, investigar e reprimir atos ou condutas baseadas no gênero que se configurem infrações penais e que tenham sido cometidos contra mulheres em situação de violência, por meio de acolhimento com escuta ativa, realizada preferencialmente por delegadas, mas também delegados, e equipe de agentes policiais, profissionalmente qualificados e com compreensão do fenômeno da violência de gênero, nos termos da Convenção de Belém do Pará (SPM SENASP 2006, 22).

Como narradoras, as policiais precisavam colocar em operação esses atributos durante o atendimento: ouvir a mulher, acolhê-la sem julgar, registrar a queixa. Embora o eixo “assistência” já estivesse inscrito entre as atribuições da DDM, uma vez que ela é parte da corporação da polícia civil, as exigências da norma técnica causavam estranhamentos ao cotidiano do trabalho, como observa Beatriz:

A gente tem que encaminhar. Eu não sou um profissional da área da assistência social, eu não tenho habilidade pra isso. Eu tenho que ter habilidade pra fazer um encaminhamento, para acatar a pessoa... E eu acho que, em qualquer delegacia e em qualquer lugar, deve-se tratar a pessoa com respeito, com educação. Hoje em dia já se percebeu que o profissional, cada um tem que lidar com aquilo que está habilitado. Eu não fui habilitada para a assistência social, nem pra psicologia e vou fazer mal feito! Entendeu? (Beatriz).

O caráter assistencial do trabalho policial incide diretamente no ato de narrar parte do “Jogo de Armar” e de transformar relatos de violência em crimes. Entretanto, as exigências de condutas sensíveis e atentas das policiais aos contextos de sofrimento, dor e dúvidas vivenciados pelas mulheres em situação de violência não são pré-requisitos apenas desta Norma Técnica. Ela foi publicada e organizada respondendo ao cenário emergente com a promulgação da Lei Maria da Penha no mesmo ano, em 2006. A principal mudança advinda com a criminalização da “violência doméstica e familiar contra a mulher” consistiu em recolocar a DDM no centro do fluxo criminal. A principal alteração foi refletida nos cartórios da DDM, ou seja, na instauração dos Inqué-

ritos Policiais, aumentando consideravelmente a quantidade de trabalho de escrivãs e delegadas. Além disso, com a implantação da Lei Maria da Penha, em 2006, desafios quanto ao *enquadramento* de narrativas de “violência doméstica e familiar contra a mulher” trazidos pelas mulheres foram apontados pelas polícias como algo que causou tensões em suas práticas.

Antes da Lei Maria da Penha, a circunscrição das queixas centrava-se em crimes de lesão corporal e ameaça e era tratada pelos Juizados Especiais Criminais (Jecrins), ou seja, como crimes de menor potencial ofensivo e com penas de até dois anos de prisão (Oliveira 2006). Após o “nascimento” da Lei, houve uma diversificação nas categorias que são enquadradas como *violência doméstica* na prática policial (Andrade 2012a), definidas a partir das *relações* que acionam (doméstica, familiar, de gênero), as formas e “tipos” que se apresentam (física, psicológica, sexual, moral, patrimonial) e as possibilidades de ações empregadas (agressão, xingamento, ameaça, ofensa, dentre outros). A lei define e circunscreve sem, contudo, estabelecer em quais “tipos criminais”, à exceção de crimes de “lesão corporal”, a polícia poderia se apoiar para *enquadrar* narrativas femininas em crimes. A interpretação, ajustes e escolhas ficam, portanto, a critério da polícia: delegada ou escrivã. De fato, a Lei Maria da Penha fornece elementos significativos para a circunscrição de situações de violência. No entanto, e este foi o ponto central de discussão deste artigo, a justaposição desses elementos, significados e códigos são articulados às moralidades, emoções, memórias e expertise das policiais.

O “JOGO DE ARMAR” E A VIOLÊNCIA *ARROZ-COM-FEIJÃO*

Dentre as circunscrições e as tipificações estabelecidas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006), seu texto define como entende o fenômeno da “violência doméstica e familiar contra a mulher”, ou seja, as relações em que emergem:

[...] qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade **doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da **família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. (grifos meus-Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006).

As policiais partem, principalmente, dessas prerrogativas para *enquadrar* os crimes de *violência doméstica* nos dispositivos legais da Lei Maria da Penha. Contudo, ao longo de minha pesquisa de campo na DDM (2009-2011), observei as maneiras como elas articulavam os diversos elementos presentes em cenas violentas. Isso ficava mais

visível quando tentavam me explicar as diferenças entre crimes de *violência doméstica* e *crimes de estupro*. Embora estupro pudesse ocorrer, e ocorriam inúmeras vezes no espaço doméstico e entre cônjuges, estes pareciam distanciar-se do imaginário das policiais. Assim, quando me falavam sobre os crimes de *violência doméstica*, era comum ouvir em tom divertido: “*Ah, isso, aqui, é o que mais tem! Elas vêm aqui, denunciam o marido e, depois, voltam pra ele, desistem da queixa. Aqui, isso é arroz-com-feijão. Pagam até a fiança deles depois!*”. Eram comuns relatos como esses e outros comentários sobre os motivos que faziam com que as mulheres continuassem nessa situação: a preocupação com os filhos, a falta de dinheiro, o *valor* da família, o *amor* pelo autor, a dificuldade na divisão dos bens do casal e de manter a família economicamente sem a ajuda do *agressor*, além do vitimismo da mulher que a imobilizaria para qualquer ação.

Situações como essas ganhavam cores mais densas e os contrastes ficavam mais fortes quando elas procuravam descrever e situar os crimes de estupro. A mesma policial, antes brincalhona, tornava-se séria e dizia: “*Ah, esses caras são malucos. Tem cada caso aqui: o próprio pai que mexe com a filha, o padrasto com a enteada, abuso contra meninas...*”. A cada exemplo que me apresentavam, era comum que elas contorcessem a face em tom de reprovação. Nessas histórias, as crianças de ambos os sexos geralmente figuravam como *vítimas* e o fato de o *autor* ser alguém próximo e conhecido, borrando relações de afetos e crimes, eram motivadores da consternação policial, movimentando maior empenho na busca por uma resolução da investigação.

Assim, o encontro entre esses relatos –as fronteiras discursivas e simbólicas entre os crimes sexuais e os crimes de *violência doméstica*– mostrava diferenças significativas. De um lado, os crimes de *violência doméstica* emergiam nas explicações e histórias contadas pelas policiais como aqueles que têm lugar na casa e entre casais, frequentemente heterossexuais. Estes eram os *casos* mais corriqueiros e, em geral, mais difíceis de encontrar uma verdade sobre o ocorrido, uma vez que nem sempre existiam testemunhas do relato ou versão narrada por *vítimas* e *autores*. De outro, os crimes sexuais, nos quais as crianças figuravam com mais frequência como *vítimas*, colocavam a infância como um bem a ser protegido na DDM e a família como lugar de suspeição (Nadai 2012). Curiosamente, apesar desses crimes também apresentarem a casa e as relações familiares como cenário dos fatos ocorridos, eles não eram usados pelas policiais para compor os atributos da *violência doméstica*. Ainda mais curioso era notar que os crimes sexuais cometidos por cônjuges e parceiros afetivos sexuais se eclipsavam no registro da queixa e no mais minúsculo do documento, ora compondo com crimes de ameaça, ora de lesão corporal, ou seja, raramente figurando como o objeto central da denúncia.

Apesar dessas fronteiras serem porosas e contingentes, uma vez que se confundem e se interpenetram nesses crimes (conjugais e contra a criança), a fala e o imaginário das policiais sobre a *violência doméstica* tinha como personagens e cenários principais os cônjuges e a casa. As policiais tomavam os conflitos conjugais quase como metáfora dessa forma de violência, embora outros personagens e cenários compusessem seus relatos. Isso era intrigante.

Primeiro, porque na produção dos documentos oficiais da polícia, uma profusão de sujeitos em situação de “violência doméstica e familiar” e que extrapolavam as relações de conjugalidade, era silenciada e remetida a um texto subliminar, subsumidos na descrição das cenas ou *enquadrados* como crimes de outros tipos, externos à Lei Maria da Penha (Andrade 2018b). Desta forma, tanto os crimes sexuais entre cônjuges, como os outros personagens que compunham cenas violentas (mães, filhas, avós, cunhadas, tios e outros), eram incorporados de formas desajeitadas a essa categoria de *violência doméstica* produzida pelo “fazer policial”, através do “Jogo de Armar”. Os cônjuges tinham espaço privilegiado no entendimento policial sobre a “violência doméstica e familiar” ou, como diziam aquelas, da *violência doméstica*. Segundo, porque na operacionalização dos dispositivos da Lei Maria da Penha no “fazer policial”, o entendimento sobre aquilo que seria esse espaço *doméstico* só se sustentava quando associado a outras *peças*, tais como a conjugalidade ou a gravidade da violência (nos usos da força física e de armas de fogo) ou, ainda, a criança como vítima.

Assim, a existência de um ou outro elemento, *familiar* ou *doméstico* (previstos na Lei), possuiria contornos mais ou menos fortes na conexão com outras *peças* dispostas em um “Jogo de Armar”: conjugalidade, antecedentes criminais do autor, presença de crianças como vítimas ou testemunhas do ocorrido, idade das vítimas, materialidade da violência, entre outros imprevisíveis. Entendo a composição dessas peças um pouco, como propôs Deleuze, sobre as linhas de um dispositivo: “[...] não delimitam ou envolvem sistemas homogêneos por sua própria conta, como o objeto, o sujeito, a linguagem, etc., mas seguem direções, traçam processos que estão sempre em desequilíbrio, e que ora se aproximam ora se afastam uma das outras” (Deleuze 1992, 2). A justaposição dessas peças era colocada em execução pelas policiais, portanto, de formas imprevisíveis, contingentes e idiossincráticas, próxima ao exercício feito pelo escritor Julio Cortázar (1975) no prefácio de seu livro:

[...] a armação a que se alude é de outra natureza, sensível já no nível da escrita, onde recorrências e deslocamentos procuram eliminar qualquer fixidez causal, mas, sobretudo, no nível do sentido, onde a abertura para um ajustamento é mais insistente e imperiosa. A opção do Leitor, sua montagem pessoal dos elementos da narrativa serão, em cada caso, o livro que resolveu ler.

Portanto, o “fazer policial” se faz em um jogo, uma vez que as policiais associam, separam e embaralham as peças disponíveis nas narrativas trazidas, tanto pelas *vítimas*, quanto por *autores* e *testemunhas*, a partir de suas idiossincrasias, emoções, moralidades e expertise profissional. É também um jogo, no sentido de que seu resultado é imprevisível, as verdades são construídas ao longo das falas e das atitudes dos envolvidos. A policial emerge como o elemento casual e contingente que organiza e influencia diretamente, enquanto autoras/narradoras⁸, no resultado final na DDM: se será *enquadrado*

⁸ A partir de Foucault (1996), entendo “autoria”, como um dos procedimentos internos de controle dos discursos, é o lugar de encontro, controle e ordenamento das múltiplas discursividades ativadas na relação vítima, policiais e instituição (DDM).

nas prescrições da Lei Maria da Penha ou não. Eram elas, portanto, que organizavam as peças do jogo, classificando-as e experimentando suas diversas possibilidades de associação e sentidos em relação ao que lhes era relatado. Essas ficavam registradas na forma escrita nos Inquéritos Policiais, Boletins de Ocorrência e Oitivas⁹ pelos envolvidos nas situações de violência. No “Jogo de Armar”, o “fazer policial” produzia, portanto, sujeitos de direitos, noções de *violência doméstica*, de família e um ordenamento no cotidiano do atendimento policial.

Assim, ao tecer uma noção de *violência doméstica*, as policiais construíam todo um cenário de um mundo devastado (Das 2007): famílias desestruturadas, pobreza, maus-tratos físicos e psicológicos perdurando por anos seguidos, crianças sofrendo pelo testemunho do conflito doméstico ou por possíveis abusos, imobilidade para reagir diante da violência vivida, entre outros. Era preciso fazer falar nos históricos dos BOs e oitivas o mais íntimo da casa e do corpo, como lugares da *verdade* da violência vivida pelas mulheres. Era preciso que a narrativa tivesse coerência, cada detalhe do crime deveria ter uma lógica e qualquer deslize poderia denunciar uma invenção da vítima ou um exagero na cena, seja com vistas a prejudicar o autor, seja para sua elegibilidade como vítimas de violência. Quando as peças do jogo não faziam sentido algum, pela narrativa *sem lógica*, pela falta de elementos que compõem a cena da discussão, ou por novos elementos serem apresentados no decorrer da investigação policial, tanto pela vítima, como pelo autor, a veracidade do relato era colocada em dúvida. Como me dizia Beatriz:

Primeiro, você percebe a distorção porque ela conta uma história no BO que, por mais que seja uma história sofrida, ela tem começo, meio e fim. E o começo, meio e fim que ela conta pra você no inquérito, é diferente, entendeu? Ela vem e relata uma coisa e, chega no Inquérito, ela diz que ele bateu e agrediu. “Ué, mas você não falou que ele te deu um tapa? Agora você tá falando que ele te deu um soco, um chute e um pontapé?”. Não é obvio que ela relatasse na hora em que aquela história tá latente do que depois de passado o tempo que aí ela vai lembrar que ele deu um chute? Entendeu? Aí você percebe, às vezes, a pessoa está com uma vontade de prejudicar, de se revitimizar, tornar mais vítima do que já é, ou usar dessa história para se beneficiar de alguma forma na separação, uma guarda de filho. Mas com o tempo a gente vai percebendo essas nuances, entendeu? (Beatriz).

O anúncio da violência sofrida pela vítima, portanto, não era suficiente para torná-lo crime. Era preciso que a violência estivesse inscrita em seus corpos, no sofrimento narrado por essas mulheres, na lógica e coerência de suas falas. Era preciso, ainda, que a intimidade da casa e do corpo se deslocasse do espaço mais privado da família e do doméstico, e penetrasse o espaço público de forma coerente e racional, embora trouxesse elementos subjetivos e ambíguos. A descrição da violência vivida, tendo como cena o

⁹ As oitivas são os depoimentos relatados pelos envolvidos –vítimas, autores e testemunhas– tomadas pelo escrivão da polícia civil no processo de investigação do crime anunciado no Boletim de Ocorrência, portanto, durante o Inquérito Policial.

quarto do casal, a cozinha, a lavanderia, tomando conta do quintal ou da calçada, da rua, precisava ser trazida para compor as narrativas femininas e legitimar a violência sofrida. O corpo que sofre, a vida que segue entre conflitos quase irresolúveis, o amor e o afeto como tensores dessas situações, o sofrimento causado pela violência, todos esses elementos ganhavam holofotes no espaço público. Embora, ao mesmo tempo, causassem incômodos entre as policiais, que não achavam ser atribuição policial imiscuir-se na intimidade da família (Andrade 2012a).

Por esse motivo, nesses momentos, que são espaços de execução do “Jogo de Armar”, as mulheres precisavam levantar partes da roupa para mostrar os arroxeados dos tapas, empurrões e socos como prova da veracidade do narrado: “*Olha aqui, você não está vendo? Me deixou toda roxa!*”. Outras vezes, falavam do nervosismo que as investidas dos agressores traziam para sua saúde e das crianças: “*O menino não come mais, não quer brincar na rua*”. Ou, então, elevavam o sofrimento vivido às últimas consequências: “*Será que eu vou ter que morrer pra vocês me ouvirem?*”. O corpo tornava-se, portanto, lugar de uma politização do sofrimento (Fassin 2003): o corpo que sofre como instrumento de reconhecimento da violência e de reivindicação de demandas ao Estado¹⁰, no caso, às policiais.

Todos esses elementos do domínio mais privado e íntimo da família, a casa e o corpo, tinham agora espaço no mais público da justiça criminal: o anúncio do crime nos Boletins de Ocorrência; a investigação nos Inquéritos Policiais. Esses deslocamentos entre privado e público, como observou Donzelot (1986), produzem efeitos “híbridos”, fazendo com que o Estado espie, a partir de normatizações e controles, as condutas familiares: da sexualidade, da reprodução, da moradia, dos cuidados aos filhos e dos gastos domésticos, por exemplo. Por sua vez, exigindo que a suposta racionalidade daquele fosse transferida também aos relatos das vítimas sobre suas experiências íntimas. Portanto, a “autoria” das policiais na justaposição das peças do “jogo” constituía-se em um espaço poderoso.

O “Jogo de armar” envolve, portanto, a justaposição de todas essas peças e regras. Envolve elementos tais como: a *emoção* dos envolvidos e da escritã na hora de organizar suas peças; o grau de violência empregado; os interesses pessoais existentes na acusação; a presença dos filhos na cena das agressões físicas e verbais; o uso de armas nas ameaças e agressões; a conduta da vítima e do autor e a vida pregressa deste. Envolve regras, também, tais como a lógica do relato, o não julgamento sobre o que ocorreu, o

¹⁰ Fassin (2003) nomina esse mecanismo de colocar o corpo que sofre e pede legitimidade ao Estado como “bio-legitimidade”: “El cuerpo, enfermo o sufrido, está dotado, en estas situaciones, de una suerte de reconocimiento social que en última instancia se intenta hacer valer quando todo los otros fundamentos de una legitimidad parecieran haber sidos agotados” (53). Em minha pesquisa de Mestrado, o corpo aparecia não somente como forma de comprovar que a violência existiu, através das marcas deixadas na pele, mas também ele possuía uma corporalidade materializada nos movimentos lentos, nos ombros retraídos, na cabeça baixa, no olhar assustado, na fala sussurrada. Por esse motivo, o corpo parece se constituir num elemento importante que se incorpora às narrativas de sofrimento elaboradas por essas mulheres.

enquadramento em tipos criminais, as demandas da Lei Maria da Penha. Por tudo isso, montar esse *quebra-cabeça* e alinhar suas peças é um *Jogo* que, ora visibiliza certos elementos, ora outros.

A Lei Maria da Penha funciona como um operacionalizador da constituição da noção de *violência doméstica* pelo “Jogo de Armar”, orienta e demanda vocabulários, termos técnicos, agilidade, proteção, acolhimento e escuta. Ela estabelece quais são os sujeitos que devem ser protegidos e, por conseguinte, aqueles sobre os quais as policiais devem se esmerar pela gravidade do ocorrido ou pelo grau de vulnerabilidade da vítima. A Lei demanda que as policiais inventem formas criativas de transformarem, em tipos criminais previstos no Código Penal (Código Penal Brasileiro 1940), os diversos tipos de violência contra a mulher, reconhecidos no seu nascimento, em 2006. Por isso, o “Jogo de Armar” tem como regra também as demandas da Lei Maria da Penha e todos os acontecimentos que a possibilitaram (Andrade 2012a).

Entretanto, não é qualquer narrativa de violência que se incorpora aos casos circunscritos pela Lei, assim como, não é qualquer família que é reconhecida como sujeito de direitos da mesma (Andrade 2018b). Se a produção de uma noção sobre *violência doméstica* no “fazer policial”, subsumida na violência conjugal como padrão explicativo, elege o casal e a casa como personagem e cenário, ela esconde os mecanismos de entrelaçamento desses fios, que são as peças do “Jogo de Armar”. Jogar com os elementos desse cenário, experimentar suas diversas possibilidades de encaixe, alinhar suas peças, desfazê-las e recomeçar a armação, mobilizava, não somente as idiosincrasias das policiais ou das *vítimas* e *autores*, mas também de narrativas de violências, condutas sexuais e morais dos envolvidos e das próprias policiais, o direito penal, tratados e Convenções, entre outros.

A TECEDURA DA *VIOLÊNCIA DOMÉSTICA*: O EXERCÍCIO DO “JOGO DE ARMAR”

Não é possível entender os mecanismos de operacionalização no “Jogo de Armar” sem considerar que suas peças estão entrelaçadas por noções das policiais sobre o que seria “gênero”, “doméstico” e “familiar”. Essas noções não são termos estanques ou subjetivos, mas como propôs Deleuze: “[...] não delimitam ou envolvem sistemas homogêneos por sua própria conta” (Deleuze 1992, 2). Portanto, é preciso dizer que, no fazer policial, essas noções ganham sentidos muito particulares e se imiscuem a experiências pessoais, termos técnicos e legais e a escuta do relato dos sujeitos atendidos na DDM (Andrade 2012b). Essas noções, que são linhas porosas e compostas de camadas de sentidos diversos, movimentam o exercício do “Jogo de Armar” de justapor peças de origens e materiais muito diferentes: conjugalidade; composição familiar; relação íntima de afeto (namorados ou ex-namorados, por exemplo); antecedentes criminais; sexualidade; idade da *vítima*; coabitação; testemunhas, entre outras peças.

Na leitura dos documentos legais, produzidos pelo fazer policial no “Jogo de Armar”, é possível que algumas dessas noções tenham mais visibilidade que outras, dependendo da organização das peças. *Família*, acionada pelas policiais por uma série de camadas de significados, emerge no “Jogo de Armar” a partir de tipologias genealógicas, conectando laços e relações familiares mais indissolúveis, seja pela filiação ou pela aliança instaurada com o casamento (Andrade 2018b; Schneider 1984; Strathern 1992). Em detrimento das múltiplas e ambivalentes relações presentes entre famílias, as policiais utilizavam, no “Jogo de Armar”, um entendimento classificatório, reforçado pelo convívio doméstico, mas não fixado a ele. O *doméstico* é a peça mais moldável neste jogo e que assume diversas acepções. Somente sua existência no *anúncio do crime* não o faz ser configurado automaticamente como *violência doméstica*. Ele pode mesmo ser descartado em situações nas quais os envolvidos são ex-cônjuges ou ex-namorados, principalmente, quando existam filhos destas relações afetivas. *Gênero* é, por sua vez, acionado como a relação entre homem e mulher, como sexo heteronormativo em um corpo essencializado. Além disso, convenções sociais que definem como homens e mulheres devem agir como cônjuges, pais e família estão intimamente imbricadas nas possibilidades de organização das peças pelas policiais.

Podemos acompanhar o exercício do “Jogo de armar” através da confecção dos documentos policiais. Neles, a operacionalização das regras e justaposição das peças podem ficar mais visíveis. Para isso, proponho contrastar dois *casos* que chegaram à DDM e foram transformados em documentos legais de naturezas diversas: um deles em Termo Indireto (TI), encaminhado ao Jecrim, portanto, como *crime de menor potencial ofensivo*; o outro, em Inquérito Policial (IP) e encaminhado ao Fórum municipal, portanto, seguindo as prerrogativas da Lei Maria da Penha. De fato, os *casos* que tive conhecimento na DDM são muito extensos e variados. Os TIs, por exemplo, versam desde brigas entre vizinhos, problemas trabalhistas, assédio sexual, até brigas de família entre tios (as) e sobrinhas, concunhadas, sogra e nora, pessoas ligadas por vínculos de convivialidade, entre outras. Os IPs, por sua vez, são instrumentos investigativos e versam sobre abusos, estupros, ameaças, lesão corporal, nos quais os crimes de *violência doméstica* são enquadrados pelas policiais.

O objetivo deste artigo não consiste em realizar uma análise descritiva e exaustiva dos documentos legais, mas fazê-los dialogar como parte do “fazer policial”. Entendo que os documentos também produzem sentidos e contingências sobre a tecedura da *violência doméstica*. Neste sentido, trago dois *casos* para a discussão, uma vez que mostram que, mesmo apresentando elementos possíveis de serem “circunscritos” nos dispositivos da Lei Maria da Penha, tomam rumos muito diversos ao serem *enquadrados* pelas policiais como *violência doméstica* ou apenas desavenças domésticas ou conflitos corriqueiros entre familiares.

Desta forma, a proposta de leitura destes *casos*, narrados pelas policiais nos documentos investigativos partirá de suas minúcias, seu universo discursivo mais minúsculo. Acionarei esta leitura, portanto, no “minúsculo do documento” como aquelas narrativas que seguem em segundo plano por opção do autor, daquele que a organiza,

classifica, ordena e escreve (Foucault 1996). Embora esses *casos* apresentem uma série de elementos cênicos, narrativos e personagens muito similares, é preciso ser dito que a polícia, como narradora, elege aqueles que serão centrais na história. Destaco, então, para o olhar no minúsculo do documento como uma tentativa de fazer iluminar as relações conectadas que compõem os fatos descritos nos documentos, fazendo falar a pluralidade de elementos e seu funcionamento dentro da narrativa.

Em um desses *casos*, consta nos documentos que Leila e Bebel, concunhadas, chegaram à DDM trazidas pelos policiais militares. Era um flagrante delito. A sogra de ambas, mãe de seus maridos, havia falecido e, no inventário, o terreno dividido por ambas as famílias fora designado à Leila. Esta, por sua vez, exigia que Bebel e seu marido, Joca, deixassem o terreno que, agora, era de sua propriedade. Bebel chegou à DDM muito nervosa, dizendo que sua concunhada lhe ameaçara de morte. Em seu depoimento afirmou que Leila chegou aos berros no quintal compartilhado por ambas, gritando “*Bêbada e drogada, e passou a proferir ofensas*” e pediu para sua filha, Aline, “*ir até a cozinha e pegar uma faca de cabo branco para que ela pudesse matar a Bebel*”. E foi com essa faca que Bebel teria sido ameaçada pela concunhada. Ela continua a contar para a policial sobre as péssimas condutas de Leila: esta vive maritalmente com seu cunhado há nove anos e tem duas filhas, sendo “*uma de outro relacionamento*”. Leila, por sua vez, confirmou o vínculo familiar com Bebel e, em seu depoimento, também procurou desqualificar a atitude desta, dizendo que sua concunhada teria se incomodado com o fato de suas filhas brincarem com as dela, por causa de uma “*animosidade ocorrida em outros tempos*”. Apesar da presença de elementos como o convívio cotidiano entre essas mulheres, a existência de relações familiares e da divisão do mesmo espaço doméstico, a história de Leila e Bebel figurou, na perspectiva das policiais, como “*conflito interpessoal de menor potencial ofensivo*”, portanto, encaminhado ao Jecrim.

Na história de Leila e Bebel, o elemento *doméstico* não se sustentava sem a presença da conjugalidade ou da relação generificadas entre homem/mulher-autor/vítima. O *doméstico*, sem essas outras peças do jogo, não funcionaria somente pelas relações familiares e de convivialidade que o atravessavam. De outra maneira, o *doméstico* parecia ser acionado diretamente em relações mais estreitas e íntimas e com a presença de crianças ou idosas na cena. Além disso, caracteriza-se *doméstico* quando há a existência do uso de força física ou de *gravidade da violência* (risco de morte das vítimas, antecedentes criminais do agressor).

Entretanto, quando a conjugalidade é parte da narrativa sobre o crime, a peça *doméstico* subsome, como podemos acompanhar no *caso* de Pedro e Ana. Casados por 19 anos e separados há dois anos e meio, tiveram dois filhos. As brigas começaram após a separação do casal, por conta da partilha dos bens e da guarda dos filhos. Segundo a versão contada para a policial Luíza no Inquérito Policial, Ana disse: “*Eu fui até lá no meu prédio de nossa propriedade, sendo que foi partilhado meio a meio com meu ex-marido, para tratar de assuntos relativos a meu filho caçula*”. E continuou dizendo que o ex-marido pediu para que fossem até os fundos do imóvel, onde ele teria começado a agredi-la com “*socos na cabeça que fizeram com que ela desmaiasse e só acordasse com a*

presença da polícia militar". Ana disse que, quando a polícia chegou ao local, o próprio Pedro contou a eles o que havia acontecido: "*Ele disse que eu tentei invadir o local e que, se eu não fosse retirada de lá, ele próprio me arrancaria*". E concluiu: "*desejo o início da ação penal contra Pedro*". Embora a cena de violência não tenha ocorrido no espaço doméstico, mas no prédio comercial onde o ex-marido de Ana trabalha, a relação anterior de conjugalidade entre ambos foi suficiente para que o crime fosse enquadrado na Lei Maria da Penha e, portanto, instaurado o Inquérito Policial. Nesse caso, o *doméstico* perde efeito de espaço, extrapolando a casa, sendo possível ser reconhecido na rua, no espaço público. Ainda, as policiais reconheceram a violência sofrida pela mulher como doméstica.

Há diversas semelhanças entre as histórias de Leila e Bebel com as de Pedro e Ana: disputa patrimonial, ofensas, ameaças e agressões. Além delas, também na história de Pedro e Ana a desqualificação moral mútua também se fazia presente: "*pai distante, esposa desequilibrada*". Além disso, a desconfiança na veracidade das versões de Ana e de Pedro foi reforçada pelo depoimento do policial que os atendeu no *local dos fatos*: uma loja de materiais de construção, na qual Ana foi proibida de entrar devido a uma *medida cautelar* contra ela perpetrada pelo ex-marido. O policial militar *somente* informa que encontrou Ana caída no chão, portanto, ele não presenciou o que aconteceu. No entanto, ambos envolvidos mantiveram suas versões até o final do Inquérito Policial, no qual elas foram incorporadas ao Relatório Final redigido pela delegada Rita.¹¹

O que quero trazer com a história de Pedro e Ana, em contraste com a história de Bebel e Leila, é a circunscrição e prevalência da *violência doméstica* à existência, mesmo que anterior, da relação de conjugalidade –casal separado judicialmente há dois anos e meio– e o *doméstico* como algo mais maleável, nesse *caso*, extrapolando os limites da casa e do privado. Assim, o que se percebe é que, além da elegibilidade da família nuclear, do pai de família, da mãe vulnerável, ou do filho desprotegido, a tecedura da *violência doméstica* exercida no "fazer policial" parece acionar a peça *gênero* como relação entre homem e mulher, reforçando a relação de cônjuges como sua metáfora.

O interessante ao trazer esses dois *casos*, com elementos tão próximos e cenas de violências recorrentes e intimamente cotidianas, é aquilo que os separa, que os tornam diferentes aos olhares das policiais. O que observamos com o contraste entre eles é que não é qualquer composição familiar que será classificada pelas policiais como "situação de violência doméstica" nos termos da Lei Maria da Penha. A justaposição das peças *gênero*, *doméstico* e *familiar* no jogo policial de armar produz não somente uma categoria própria de *violência doméstica*, mas materializa sujeitos protegidos pela lei, bastante

¹¹ O Relatório é a peça final do Inquérito Policial (IP), no qual a delegada responsável por ele organiza suas peças e as monta, no sentido de contar a versão dos fatos, em conjunto, para o juiz. Após a confecção do Relatório, o Inquérito é concluído e encaminhado ao Fórum do município. Ele somente volta à DDM quando o juiz solicita novas informações sobre o ocorrido ou a retomada dos depoimentos de vítimas, autores e testemunhas.

orientada por convenções de gênero e de sexualidade.¹² O interessante é que, ao mesmo tempo em que suspende o sentido de localidade e de espaço do termo *doméstico*, o alinhavo trançado pelas peças *gênero* e *familiar* durante o “jogo de armar” o amplia. Assim “doméstico”, tal como inscrito na Lei Maria da Penha, passa a se referir também como relações familiares e conjugais muito particulares.

As situações de maus-tratos contra mulheres idosas e crianças e de estupro entre cônjuges, principalmente, entram nessa lógica, na qual *gênero* e relação *familiar* englobam os sentidos de *doméstico*: doméstico a partir da aliança familiar; doméstico como o espaço do casal e dos filhos; doméstico extrapolando o espaço da casa e da família. Assim, na tecedura da *violência doméstica*, observei uma exclusão de casos de violência sexual no enquadramento da Lei, com a exceção de estupro envolvendo crianças, cujos autores possuem com estas, relações de ascendência. Nesses casos, os crimes são enquadrados como *violência doméstica*, mas raramente se aplicam sobre eles as *Medidas Protetivas de Urgência* da Lei Maria da Penha, assim como nos casos de maus-tratos, abandono de incapaz e abandono material. Em conversa com uma das operadoras, soube que isso ocorre, pois, normalmente, tais Medidas são utilizadas para *mulheres em situação de conjugalidade*. Se for considerado necessário afastar o agressor do convívio da criança, as operadoras mobilizam o Conselho Tutelar e não as Medidas Protetivas da Lei para essas situações.

As peças do jogo que marcam as diferenças e encaixes da tecedura, *gênero*, *doméstico* e *familiar*, não alinhavam automaticamente *violência doméstica* a estupro. Estes, na Lei Maria da Penha, fazem parte da violência doméstica e familiar contra a mulher, termos pelo qual a lei define esses crimes. Assim, aquilo que na tecedura da *violência doméstica* é automático, nos casos de estupro precisaria de novas peças: relação conjugal, espaço doméstico, âmbito familiar e grau e materialidade da violência. É neste sentido que uma das escritvas, Yolanda, me disse: “*Olha, esse caso aqui. Tem narrativas de violência sexual*”. E me mostrou um Termo de Declarações, no qual constava que o marido tentou manter relações sexuais com a vítima mais de uma vez sem seu consentimento. No entanto, ela fugiu e a forma que encontrou para sair dessa situação foi se trancar no quarto e depois procurou a polícia. “*Você está vendo?*” continuou Yolanda: “*Foi aberto como Lesão Corporal e Ameaça. Eu nunca vi nenhum inquérito que foi aberto como estupro entre cônjuges*”.

Esses *casos* mostram que o “Jogo de armar” pode ser mobilizado de maneiras imprevisíveis e infinitas no “fazer policial”, entretanto, as moralidades, emoções e experiências das policiais estão atravessadas por convenções de gênero e sexualidade. Estas tensam a produção de uma noção de *violência doméstica* que utiliza o casal heterossexual e a família nuclear como metáfora.

¹² Apesar de existir um certo hibridismo entre essencialismo e aspectos sociais para o entendimento do termo *gênero* na DDM, eu entendo, seguindo Butler (2004) que estes são produzidos em ato, discursivamente, não podendo considerar nem um ponto original, nem uma correlação biologizante no entendimento dos mecanismos de sua materialidade (Butler 1993).

O “JOGO DE ARMAR” E A POLICÍA ESPECIALIZADA COMO NARRADORA

Certamente, o “Jogo de armar” se fazia presente desde o registro da queixa pela vítima até a conclusão do Inquérito Policial no Relatório da delegada responsável pelo *caso*. As policiais, operadoras do *Jogo*, precisam trabalhar os múltiplos elementos expostos nas falas dos envolvidos de forma criativa e idiossincrática. Elas se tornam o elemento contingente que organiza as peças do jogo, classificando-as e experimentando suas diversas possibilidades de associação e sentidos. As policiais são jogadoras e narradoras, ao mesmo tempo, condição que as faz interferir na vida mais íntima dos envolvidos nas contendas domésticas, mesmo que elas não o queiram, ou não se sintam qualificadas profissionalmente para tal “atribuição”. Como me disse Rita: “*é um quebra-cabeça*”. Mas neste, as peças se encaixam de maneira ora assimétricas, ora desajustadas, inseridas em relações de poder e conflito, buscando uma inteligibilidade dentro dos contornos da *violência doméstica*. É preciso, portanto, dar-lhes coerência seja qual for. A verdade, nessas situações, fica suspensa, seja pela falta de provas materiais, seja pela ausência de testemunhas, seja pelo fator *desconfiança* embutido nas falas dos envolvidos.

Quando essas peças *não fazem sentido algum*, pela narrativa sem lógica, pela falta de elementos que componham a cena da discussão, ou por novos elementos serem apresentados no decorrer da investigação policial, tanto pela vítima, como pelo autor, a veracidade do relato é colocada em dúvida. Como dizia Cecília:

Mas é igual eu falo para muitas mulheres: eu não estou aqui na delegacia para tomar partido da mulher ou do homem, eu estou aqui para chegar numa *verdade*. Então eu tenho que trabalhar bem o Inquérito Policial para relatar e mandar para o fórum, certo? Mas é difícil, viu, uma pessoa vir aqui e falar uma coisa e depois vem outra e desmente. Porque a maioria desses casos aqui *não tem testemunha*. É *tudo dentro de casa!* Então fica difícil [grifos meus] (Cecília).

Dizendo isso, a policial tornava visível algo peculiar nos crimes de *violência doméstica*: a verdade como algo disputado, negociado e contingente. No “Jogo de Armar”, os interesses de cada indivíduo, *vítima* ou *agressor*, com os efeitos do registro da queixa fazem parte de sua regra interna e se entrelaçam com as peças dispostas como *quebra-cabeça*. Portanto, a *verdade dos fatos*, o produto final da tecedura, o resultado do jogo, depende das relações de afeto entre os envolvidos, da convivialidade, do grau da violência, da idade da vítima e dos interesses com a prisão ou o processo do autor. Quem estaria mentindo: o *autor* ou a *vítima*?

Na história de João e Maria, por exemplo, apesar das desconfiças sobre as intenções da *vítima* ou do *autor*, João foi preso em flagrante delito. O inquérito foi instaurado como “lesão corporal” e “ameaça de morte”, nos *termos da Lei Maria da Penha*. Mesmo que a medida cautelar de João contra Maria, alegando que esta o importuna em seu comércio, sendo necessário ter acionado a justiça, o Boletim de ocorrência

foi instaurado e seguiu o fluxo da justiça criminal: instauração de inquérito policial, realização de exames de corpo de delito, oitivas, relatório final da delegada e o encaminhamento para o Fórum municipal.

A história de Leila e Bebel, por sua vez, traz elementos recorrentes nas narrativas de violência conjugal, contra a criança ou idosa, mesmo não se tratando de *violência doméstica* pelo “fazer policial”. Leila faz uso de outra estratégia de defesa utilizada pelos *autores* em conflitos domésticos: negar o ocorrido colocando-se como a *vítima* real dos fatos. Assim, Leila diz que pode ter acontecido um *atrito* entre elas na data mencionada, mas que o mesmo ocorreu porque Bebel *incomoda-se* em ver suas filhas brincando com as da *autora*. Leila atribui esse incômodo a uma *animosidade* estabelecida devido a um “*problema acontecido no passado*”. Por esses motivos, ela diz que Bebel sempre acaba “*caluniando a declarante, dizendo que é ameaçada, pois não é a primeira vez que acontece*”. Colocando-se como vítima do que aconteceu naquela madrugada, Leila conclui sua versão dos fatos dizendo que deseja registrar um B.O. de calúnia contra Bebel. Ela escolheu uma estratégia de acusar a *vítima*, mas não sua conduta e sim a veracidade de sua versão. Também deixa implícito que a *vítima* age por guardar certo rancor de algo que *aconteceu no passado* e de se *incomodar* por ela *brincar e se divertir* na companhia das filhas da vítima, sugerindo que o incômodo é fruto de ciúmes.

A partir desses *casos, entre tantos outros existentes na DDM*, observamos que o “Jogo de Armar” não possui resultados previstos ou finitos. Ele tem regras constituídas na operacionalização das peças disponíveis na relação entre *vítima, autor* e policial: lógica da narrativa, antecedentes criminais dos envolvidos, interesses pessoais destes com o processo, gravidade da violência, presença de crianças e idosos, emoção dos “jogadores”, entre outros. Essas peças ganham maior ou menor visibilidade, dependendo de um conjunto de informações e acasos que não podem ser fixados ou elencados como mais ou menos importantes. Por mais que o resultado do jogo seja uma tecedura de *violência doméstica*, a maneira como *gênero, familiar e doméstico* são dispostos e acionados têm efeitos diferentes. Em cada jogo realizado pelas policiais, juntamente com *vítimas e autores*, noções de família, criança, mulher e violência são produzidas.

Por isso, neste artigo foi feita a escolha de mostrar narrativas muito próximas e similares de “violência doméstica e familiar contra a mulher”, tal como definidas pela Lei Maria da Penha, e descrever os distanciamentos no “fazer policial” quando são transformadas, ou confeccionadas, como *violência doméstica*. O intuito consistiu em visibilizar os mecanismos desse “Jogo de Armar”, iluminando o manejo das peças e as possibilidades de entrelaçamentos, do que apresentar resultados ou tipologias fixas. A complexidade do contexto, no qual a *violência doméstica* tem lugar, com seus diversos elementos narrativos, interesses, reações e ações, faz com que seu reconhecimento não seja automático. Faz ainda com que suas peças tenham diversos sentidos, dependendo das formas como são justapostas, tal como um *quebra-cabeças*.

As narrativas apresentadas neste artigo procuraram mostrar alguns contornos da *violência doméstica*: relação de afeto e intimidade; grau de violência, vulnerabilidade e sofrimento do corpo. Esta perspectiva não está presente apenas na escrita e práticas

das policiais, mas também na compreensão que as *vítimas* têm da violência (Andrade 2018a). É interessante observar que muitos dos Inquéritos Policiais consultados por mim ao longo da pesquisa de campo traziam *termos de declaração de vítimas* que frisavam “*querer representar a queixa contra o agressor*” desde que fosse comprovado nos exames de corpos de delito que tais agressões “*foram de natureza grave*”. Nesses casos, as mulheres pareciam querer a comprovação da violência por um agente externo a elas, como se o que vivesse fosse algo imaginado ou supervalorizado. Não foi incomum encontrar mulheres na DDM, esperando por registrar um boletim de ocorrência, que me diziam não terem sofrido violência.

As policiais pareciam ter conhecimento dessa dimensão da violência sofrida por essas mulheres (Andrade 2012b). Primeiro, mesmo discordando da veracidade das versões e intenções das vítimas, as policiais registram suas ocorrências e incorporam suas demandas nos documentos. Em segundo lugar, elas parecem entender que, em algumas situações, as mulheres não desejam a prisão do *autor*, mas “*dar um susto*” ou “*mostrar com quem estão mexendo*”. Isso foi observado nos muitos relatos de violência doméstica contra mulheres, crianças e idosas. Para as *vítimas*, a busca pela polícia especializada, observada na sua relação e seus usos a partir da DDM, ocorria não com o intuito de processar ou aprisionar seus *autores*, mas de os *assustarem* e, assim, findar ou amenizar o conflito. Seus efeitos podem ser vistos na desistência da queixa registrada pela vítima ou no abandono do Inquérito Policial (IP) instaurado, cerca de 80% dos casos, segundo uma das delegadas desse distrito policial. Essa porcentagem, observada pela experiência cotidiana dessa policial, reforçava, no entanto, um discurso bastante difundido neste local, qual seja, o entendimento da polícia que a DDM é a primeira porta na qual as vítimas batem para procurar ajuda.

Assim, o “*Jogo de Armar*” não seria inteligível e possível caso não estivesse constantemente em relação (Wagner 1976). Ele só ocorre no momento em que as narrativas de *vítimas* e *autores* são ouvidas, interpretadas e transcritas nos documentos policiais pelos “*fazedores*” do seu cotidiano: a polícia. As expectativas de todos aqueles envolvidos na armação das peças do jogo estão alinhavadas na tecedura da *violência doméstica* na DDM. E é isso que a tecedura da *violência doméstica* armada no “*fazer policial*” produz: sujeitos a serem protegidos, perfil dos agressores, conteúdos e fronteiras entre crimes, experiências e narrativas enunciadas, o reconhecimento da dor do outro, a reversibilidade sobre seu próprio contexto e a reflexividade sobre as expectativas e aspirações do outro.

A DDM surgiu como uma política pública em um período de abertura democrática no Brasil possível com o fim da Ditadura Militar. Ela representa não somente o enfrentamento da violência contra a mulher por parte do Estado, mas o entendimento de que as instituições policiais precisariam também estar respaldadas nos princípios dos direitos humanos. Franco Montoro (1983-1987), governador do estado de São Paulo, no período de implantação da primeira DDM brasileira, defendia a renovação da polícia civil e militar, buscando afastar a corrupção e as práticas de violência e tortura que marcaram a polícia em tempos de ditadura militar. Seu plano de governo

para a polícia civil era resgatar a autoestima da polícia e a valorização de seu trabalho, remodelando-a exatamente nos ideais dos direitos humanos. Portanto, voltada para proteger a sociedade (Caldeira 2000; Mingardi 1992). Esse período é lembrado pelas policiais como os *tempos áureos da polícia civil*: tinham armamento, salários bons, plano de carreira e respeito.

Finalizo este artigo ressaltando a importância de defendermos e preservarmos as instituições democráticas, orientando o trabalho burocrático e profissional dos agentes do Estado pelos princípios dos direitos humanos, pelo respeito à diversidade, à diferença e à liberdade de pensamento. Ao longo de minha experiência sobre as políticas públicas voltadas para o enfrentamento da violência contra a mulher, pude constatar que as mulheres em situação de violência e de vulnerabilidade denunciam ou procuram por apoio quando se sentem protegidas. Ainda, quando existem políticas públicas que garantam sua segurança pessoal e das pessoas próximas a elas, que possibilitem mecanismos de apoio e incentivo para sair da situação em que se encontram e reconstruam formas de habitar mundos (Andrade 2018a). Todas essas conquistas somente foram possíveis em períodos democráticos, seja de criação das Delegacias de Defesa da Mulher, de Centros de Referência e Apoio à Mulher, seja na promulgação de legislações, tais como a Lei Maria da Penha e Juizados Especiais Criminais.

Este artigo pretendeu mostrar como a prática profissional da polícia civil especializada está atravessada por suas moralidades e concepções de mundo, e estas estão diretamente implicadas nas maneiras como as polícias registram um Boletim de Ocorrência ou conduzem um Inquérito Policial. Procurei mostrar que as escolhas que as policiais fazem na justaposição de peças do “Jogo de Armar” interferem não somente no atendimento que realizarão, mas na vida de pessoas muito diversas com histórias, condições de vida e expectativas infinitas e particulares. O “Jogo de Armar”, qual seja sua imprevisibilidade e sua imagem final, precisa considerar essas multiplicidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andrade, Fabiana de. 2012a. *Fios para trançar, jogos para armar: o “fazer” policial nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, UNICAMP.
- 2012b. “Moralidades que se chocam: fronteiras discursivas no cotidiano de uma Delegacia de Defesa da Mulher”. *Revista Áskesis* 1, nº 1: 47-62. http://revistaaskesis.files.wordpress.com/2012/04/revista-askesis-artigo03_p47-62.pdf (01.11.2017).
- 2018a. *Mas vou até o fim: narrativas femininas sobre experiências de amor, sofrimento e dor em relacionamentos violentos e destrutivos*. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.
- 2018b. “Enquadrar narrativas, produzir crimes. Noções de família no fazer policial de uma Delegacia de Defesa da Mulher”. Em *Alquimias do Parentesco: casas, gentes, papéis, territórios*,

- organizado por Ana Claudia D. R. Marques e Natacha S. Leal, 231-268. Coletânea Hybris. São Paulo: Gramma.
- Barsted, Leila Linhares. 2003. "O campo político-legislativo dos direitos sexuais e reprodutivos no Brasil". Em *Sexo e vida: panorama da saúde reprodutiva no Brasil*, editado por Elza Berquó, 79-84. Campinas: Editora Unicamp.
- Butler, Judith. 1993. *Bodies That Matter. On the discursive limits of "sex"*. New York: Routledge.
- 2004. *Undoing gender*. New York: Routledge.
- Caldeira, Teresa Pires do Rio. 2000. *Cidade de Muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: Ed. 34.
- Código Penal Brasileiro*. 1940. 4ª ed. São Paulo: Saraiva.
- Corrêa, Mariza. 2001. "Do feminismo aos estudos de gênero no Brasil: um exemplo pessoal". *Cadernos Pagu: Desdobramento do Feminismo* 16: 13-30.
- Cortázar, Julio. 1975. *62: modelo para armar*. 2ª. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- Das, Veena. 2007. *Life and Words: Violence and the Descent into the Ordinary*. Berkeley: University of California Press.
- Debert, Guita Grin. 2006. "As Delegacias de Defesa da Mulher: judicialização das relações sociais ou politização da justiça?". Em *Vida em família: uma perspectiva comparativa sobre crimes de honra*, organizado por Mariza Corrêa e Érica Renata de Souza, 39-64. Campinas: Editora Unicamp.
- Deleuze, Gilles. 1992. "What is a Dispositive?". Em *Michel Foucault, Philosopher*, editado por Timothy J. Armstrong, 159-168. New York: Routledge.
- Diniz, Simone G. 2006. "Violência contra a mulher: estratégias e respostas do movimento feminista no Brasil (1980-2005)". Em *Vinte e cinco anos de respostas brasileiras em violência contra a mulher: Alcances e Limites*, editado por Carmem Simone Grilo Diniz, Lenira Politano da Silveira e Liz Andréa Lima Mirim, 15-44. São Paulo: Coletivo Feminista Sexualidade e Saúde.
- Donzelot, Jacques. 1986. *A polícia das Famílias*. Rio de Janeiro: Edições Graal.
- Fassin, Didier. 2003. "Governar por los cuerpos, políticas de reconocimiento hacia los pobres y los inmigrantes en Francia". *Cuadernos de Antropología Social* 17: 49-78.
- Foucault, Michel. 1996. *A ordem do Discurso. Aula Inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de Dezembro de 1970*. São Paulo: Edições Loyola.
- Gregori, Maria Filomena. 1993. *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e prática feminista*. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra/ANPOCS.
- 2006. "Delegacias de defesa da mulher de São Paulo e as instituições: paradoxos e paralelismos". Em *Gênero e Distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*, organizado por Guita G Debert, Maria Filomena Gregori e Adriana Piscitelli, 57-88. Coleção Encontros. Campinas: Pagu/Unicamp.
- Heilborn, Maria Luiza e Bila Sorj. 1999. "Estudos de gênero no Brasil". Em *O que ler na ciência social brasileira (1970-1995)*, organizado por Sergio Miceli, 183-221. São Paulo/Brasília: Sumaré/ANPOCS/CAPEs.
- Izumino, Wânia Pasinato. 2003. *Justiça para todos: os juizados especiais criminais e a violência de gênero*. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP.
- Izumino, Wânia Pasinato e Cecília MacDowell Santos. 2008. *Mapeamento das Delegacias da Mulher no Brasil*. Campinas: PAGU/UNICAMP. [http://www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil\[1\].pdf](http://www.observe.ufba.br/_ARQ/bibliografia/MAPEO_Brasil[1].pdf) (23.01.2010).
- Lei 11.340, de 07 de agosto de 2006. (2006). *Lei Maria da Penha*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm (21.10.2018).

- Lins, Beatriz A. 2014. *A lei nas entrelinhas: A Lei Maria da Penha e o trabalho policial em duas Delegacias de Defesa da Mulher de São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Universidade de São Paulo.
- Mingardi, Guaracy. 1992. *Tiras, gansos e trutas: segurança pública e polícia civil em São Paulo (1983-1990)*. São Paulo: Escrita Editorial.
- Nadai, Larissa. 2012. *Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais na Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Unicamp.
- Oliveira, Marcela Beraldo. 2006. *Crime invisível: a mudança de significados da violência de gênero no Juizado Especial Criminal*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Unicamp.
- Pontes, Heloísa. 1986. *Do palco aos bastidores: o SOS Mulher e as Práticas Feministas Contemporâneas*. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Unicamp.
- Romeiro, Julieta. 2009. “A lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil”. Em *Gênero, violência e direitos na sociedade brasileira*, organizado por Aparecida Fonseca Moraes e Bila Sorj, 49-74. Rio de Janeiro: 7 Letras.
- Santos, Cecília M. 2008. *Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas feministas e políticas públicas sobre violência contra mulheres no Brasil*. Coimbra: Centro de Estudos Sociais.
- Sarti, Cynthia Andersen. 2004. “O feminismo brasileiro desde os anos de 1970: revisitando uma trajetória”. *Revista de Estudos Feministas* 12, nº 2: 32-50.
- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). 2006. *Normas Técnicas de Padronização-Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher*. www.presidencia.gov.br/spmulheres (01.08.2006).
- Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres (SPM) e Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). 2010. *Normas Técnicas de Padronização-Delegacias Especializadas de atendimento à Mulher*. <http://www.redesaude.org.br/portal/home/conteudo/biblioteca/biblioteca/normas-tecnicas/003.pdf> (10.10.2011).
- Schneider, David. 1984. *A critique of the study of kinship*. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- Strathern, Marilyn. 1992. *After Nature: English kinship in the late twentieth century*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Wagner, Roy. 1976. *The invention of culture*. Edição revisada e ampliada. Chicago: University Chicago Press.

Recebido: 08.05.2019

Aprovado: 05.08.2019